



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º FMS 02/2024
Aplicação Lei nº 14.133/2021

O Município de Canoinhas, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para prestadores de serviços **ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE**, para fins de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) estabelecidas no Município de Canoinhas/SC para prestação de serviços de acolhimento de pacientes do SUS com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em modalidade de comunidade terapêutica, exclusivamente masculino e/ou exclusivamente feminino, a ser utilizado conforme necessidade do serviço.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Minuta do Contrato;
- Anexo III** - Modelo da declaração de concordância ao preço fixado
- Anexo IV** – Declaração Unificada, conforme anexo IV.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES DO SUS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, EM MODALIDADE DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA, EXCLUSIVAMENTE MASCULINO E/OU EXCLUSIVAMENTE FEMININO, A SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO.

1.1 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Interessadas em **PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTES EDITAL** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2 - O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

2.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.6 - O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.5, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

2.7 - Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.8 - Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.9 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação do Agente de contratação designado, através do endereço eletrônico, na plataforma: <https://bll.org.br/>.

3.2 - Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4 - A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de eleição de seus administradores; devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
- Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município Canoinhas;
- Nome e número de registro do responsável técnico no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Cópia do Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Canoinhas/SC;
- Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro no competente conselho de classe;
- Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

OBS: Os documentos constantes nos itens 4 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

- 5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
- 5.3 - Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 5.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.6 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.7 - O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se **a partir de 01/01/2025, pelo período de (cinco) anos**, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.8 - Justifica-se a vantajosidade da contratação plurianual por se tratar de serviço contínuo essencial para os serviços saúde mental do Município, facilitando-se o estabelecimento de fluxos de atendimento ao paciente.
- 5.9 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.
- 5.10 - A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.
- 5.11 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas d, e, f, g, e h do item 4), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.
- 5.12 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas d, e, f, g, e h do item 4) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
- 5.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.
- 5.14 - **Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
- 5.14.1 – **Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo V deste edital;
- 5.14.2 - **Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
- 5.14.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1 - Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.
- 6.3 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 - A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.bll.org.br e será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5 - A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 6.6 - A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

- 7.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 16:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp671b7132a761>
POR MAURICIO PEREIRA EM: 25/10/2024 16:52





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, ou ainda através do protocolo eletrônico do site oficial da Prefeitura de Canoinhas.

7.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades;
- revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR)

9.1 - A(s) Credenciada(s) deverá(o) executar os serviços de acolhimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em modalidade de comunidade terapêutica;

9.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da diária por paciente, conforme prestação de contas mensal, sendo o limite máximo de acolhimento de quatro pacientes consecutivamente, divididos igualmente entre as credenciadas, respeitada a natureza da instituição, se exclusivamente masculina ou feminina;

9.3 - A CONTRATANTE reservará para o período de 5 (cinco) anos, a quantia de **R\$ 462.309,00**, sendo o valor de **R\$ 92.461,80** para o período de 12 meses (365 dias/ ano não bissexto) com previsão (estimativa) média mensal de **R\$ 7.705,15**, para o pagamento dos internamentos.

9.4 - Os valores previstos neste item constituem valores meramente estimativos para fins orçamentários, não configurando de forma alguma compromisso futuro de contratação, ou seja, a Contratante só fará o repasse de valores conforme produção;

9.5 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Canoinhas, e de acordo com autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.6 - A CREDENCIADA atenderá somente os pacientes residentes na cidade de Canoinhas, encaminhados com autorização da Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Coordenação de Saúde Mental do Município de Canoinhas/SC, respeitada eventual fila de espera;

9.7 - Será de inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento, custeio e pagamento de todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

9.8 - Os serviços objeto deste credenciamento somente poderão ser realizados pela própria CREDENCIADA ou pelos profissionais componentes do corpo clínico da CREDENCIADA, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento, salvo prévio e expresso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

9.9 - As CREDENCIADAS devem possuir licença sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;

9.10 - As instituições CREDENCIADAS devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;

9.11 - As instituições CREDENCIADAS deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com o mesmo nível de formação;

9.12 - As instituições CREDENCIADAS devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim;

9.13 - Cada residente das instituições CREDENCIADAS deverá possuir ficha individual em que se registre as atividades realizadas pelo mesmo;

9.14 - As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis;

9.15 - As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis no município, para os residentes, sejam eles públicos ou privados;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

9.16 - As CREDENCIADAS devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, proporcionando capacitação à equipe, mantendo o registro através de assinaturas e fotografias;

9.17 - Quando em quarto coletivo deve ser respeitada a distância entre as camas, espaço fechado para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;

9.18 - Deve ter banheiros dotados de vaso sanitário, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

9.19 - Deve possuir Infraestrutura compatível com número de residentes da instituição, com cômodo de convivência interior à construção, coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos internos e para práticas laborais;

9.20 - Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;

9.21 - No processo de admissão do paciente, as instituições devem garantir:

a) Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

b) Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

c) A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico e quando encaminhado via medida judicial;

d) O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;

e) A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

9.21 - Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

a) O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de violência;

b) A observância do direito à cidadania do residente;

c) Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

d) A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;

e) A manutenção de tratamento de saúde do residente; e

f) Garantia de registro, no mínimo duas vezes por semana, das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em tratamento na ficha individual/prontuário constando as seguintes informações: identificação e anamnese do residente, evolução, atendimentos realizados no serviço de saúde mental de referência.

9.22 - Devem ser guardados resultados de exames laboratoriais e outros auxiliares, registro de resumo de alta, registro de sinais vitais, intercorrências, etc.

9.23 - Em caso de medicamentos que necessitem de refrigeração, devem ser acondicionados em recipientes plásticos com tampa, devidamente identificados, evitando a contaminação cruzada por alimentos.

9.24 - As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

a) Alta terapêutica;

b) Desistência (alta a pedido);

c) Desligamento (alta administrativa);

d) Desligamento em caso de mandado judicial;

e) Evasão (fuga); e

f) Fluxo de referência à rede de atenção a saúde mental.

9.25 - As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.

9.26 - As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponível para os residentes.

9.27 - Deverá atender as demais exigências da RDC ANVISA nº 101, de 30 de maio de 2001.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Constitui objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) estabelecidas no Município de Canoinhas/SC para prestação de serviços de acolhimento de pacientes do SUS com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em modalidade de comunidade terapêutica, exclusivamente masculino e/ou exclusivamente feminino, a ser utilizado conforme necessidade do serviço de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qty	Descritivo	Valor Un. (Diária por Paciente)	Valor Total Diárias	Valor total Anual (365 dias)	Valor Total 5 Anos (1825 dias)
------	-----	------------	---------------------------------------	------------------------	------------------------------------	--------------------------------------





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

01	06	Serviço de acolhimento de pacientes (maiores de 18 anos) do SUS com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em modalidade de comunidade terapêutica, exclusivamente masculino e/ou exclusivamente feminino, a ser utilizado conforme necessidade do serviço, estabelecido no Município de Canoinhas/SC.	R\$ 42,22	R\$ 253,32	R\$ 92.461,80	R\$ 462.309,00
----	----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	------------	---------------	----------------

10.2 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 462.309,00**.

10.3 - Referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto de acolhimento.

10.4 - Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades dos produtos mencionadas na tabela acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade **CONTRATADA**:

11.1.1 - Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada;

11.1.2 - Garantir Acolhimento conforme encaminhamentos do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de Canoinhas;

11.1.3 - Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de no prazo de até 05 (cinco) dias;

11.1.4 - Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios;

11.1.5 - Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;

11.1.7 - Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão);

11.1.8 - Articular, comunicar formalmente junto à unidade de referência de assistência social a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;

11.1.9 - Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão;

11.2 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

11.3 - Atender os pacientes conforme legislações vigentes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

11.4 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

11.5 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.6 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

11.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

11.8 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas:

11.8.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, nome dos profissionais e dados para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

11.8.2 - Responsabilizar-se pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

11.8.3 - Possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

11.8.4 - Manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

11.8.5 - Possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

11.8.7 - Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, a qual deve proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro, devendo manter em seu quadro funcional uma equipe mínima de profissionais fixos.

11.8.9 - Ministras, obedecendo rigorosamente, as prescrições médicas dos medicamentos aos pacientes abrigados;

11.8.9 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

11.8.10 - Permitir o acesso dos fiscais e gestor de contrato da Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela própria SMS e, indiretamente, pelos conselhos ou gestores locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para fim para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.;

1.8.11 - Vedado o recebimento de recursos simultâneos, para a mesma pessoa acolhida, bem assim a cobrança de qualquer pagamento mesmo sob a forma de doação.

11.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

e) Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O valor global do Edital de Credenciamento, para o período **de 5 (cinco) anos, é de R\$ 462.309,00**, que serão divididos em parcelas mensais pagas mediante a apresentação de produção comprovada através dos documentos competentes.

12.2 - Havendo mais de um Credenciado, será realizada divisão de forma igualitária, conforme número de pacientes e diárias utilizadas, respeitado o limite máximo previsto no edital de 4 leitos por mês.

12.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.4 - **A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados incluindo relatório com relação dos pacientes acolhidos com a data de ingresso do paciente e data da saída, bem como outras informações eventualmente solicitadas pela equipe de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.**

12.5 - O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

12.6 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

12.8 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.9 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

12.10 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

12.11 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Será designado como gestor do Contrato o (a) **Sra. SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE.**





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

13.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato servidor(es) **Gilson Vanderlei Dias Miranda, coordenador do CAPS; Aiessa Talita Tavares e coordenadora de Saúde Mental da Secretaria de Saúde**, aos quais caberá informar ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

13.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

13.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

13.6 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

13.6.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;

13.6.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.6.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

13.6.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

14. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

14.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

15. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

15.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 4 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2023, na classificação abaixo elencada e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

Órgão Orçamentário: 17000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES

Ação: 2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade,

16.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1 - O Município de Canoinhas poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2 - Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

17.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

17.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - O Município de Canoinhas poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo enviar o pedido através do e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, ou ainda através do protocolo eletrônico do site oficial da Prefeitura de Canoinhas.

18.2 - As respostas à impugnação ou pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Canoinhas ou no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

18.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

18.6 - As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

19.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

19.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **19.1.10**. As sanções previstas nos itens **19.1.1**, **19.1.3**, e **19.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **19.1.2**, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

19.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.2 - Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

20.3 - O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas - SC**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.5 - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

20.6 - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso.

20.6.1 - A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

20.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

21 – DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

21.1 – O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente desde a data em que for tornado público até a data em que ocorra a publicação de seu encerramento.

22. DAS INFORMAÇÕES

22.1 - Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h às 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone **(047) 3621 – 7793**.

Canoinhas, 18 de Outubro de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAURICIO PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATO Nº _____ / _____

CHAMADA PÚBLICA N. FMS xxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA XXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX.

Aos 00 (XXXXXX) dias do mês de XXXXXXX do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Sra. Francieli da Costa Colla, naturalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada, XXXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro, nesta cidade de Canoinhas-SC, portadora do CPF n.º 000.000.000-00 e RG n.º 0.000.000SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º 000, Bairro, na cidade de XXXXXXXXXXXX/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º 0.000.000 e CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXX, n.º 00, bairro, na cidade de XXXXXXXXXXXX/UF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1 - Este contrato tem por Objetivo a CONTRATAÇÃO de **PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES DO SUS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, EM MODALIDADE DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA, EXCLUSIVAMENTE MASCULINO E/OU EXCLUSIVAMENTE FEMININO, A SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO.**





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1 - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.
- 2 - O presente contrato poderá ser objeto de transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
- 3 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 4 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratação paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O valor global do Edital de Credenciamento, para o período **de 5 (cinco) anos, é de R\$ 462.309,00**, que serão divididos em parcelas mensais pagas mediante a apresentação de produção comprovada através dos documentos competentes.
- 2 - Havendo mais de um Credenciado, será realizada divisão de forma igualitária, conforme número de pacientes e diárias utilizadas, respeitado o limite máximo previsto no edital de 4 leitos por mês.
- 3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4 - **A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados incluindo relatório com relação dos pacientes acolhidos com a data de ingresso do paciente e data da saída, bem como outras informações eventualmente solicitadas pela equipe de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.**
- 5 - O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
- 6 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
- 7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 8 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 10 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
- 11 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 1 - O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se **a partir de 01/01/2025, pelo período de (cinco) anos**, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 2 - Justifica-se a vantajosidade da contratação plurianual por se tratar de serviço contínuo essencial para os serviços saúde mental do Município, facilitando-se o estabelecimento de fluxos de atendimento ao paciente.
- 3 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.
- 4 - A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2025, na classificação abaixo elencada e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Órgão Orçamentário: 17000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES
Ação: 2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade,

2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - Será designada como gestora do Contrato a Sra. **Francieli da Costa Colla**.

2 - Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato servidores **Gilson Vanderlei Dias Miranda**, coordenador do CAPS e **Aiessa Talita Tavares**, coordenadora de Saúde Mental da Secretaria de Saúde, aos quais caberá informar ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

6.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;

6.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

6.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADE

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

1 - Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade **CONTRATADA**:

1.1 - Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada;

1.2 - Garantir Acolhimento conforme encaminhamentos do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de Canoinhas;

1.3 - Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de no prazo de até 05 (cinco) dias;

1.4 - Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

- 1.5 - Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- 1.7 - Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão);
- 1.8 - Articular, comunicar formalmente junto à unidade de referência de assistência social a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;
- 1.9 - Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão;
- 2 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 3 - Atender os pacientes conforme legislações vigentes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 6 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 8 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas:
- 8.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, nome dos profissionais e dados para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 8.2 - Responsabilizar-se pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- 8.3 - Possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.
- 8.4 - Manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.
- 8.5 - Possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 8.7 - Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, a qual deve proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro, devendo manter em seu quadro funcional uma equipe mínima de profissionais fixos.
- 8.9 - Ministrar, obedecendo rigorosamente, as prescrições médicas dos medicamentos aos pacientes abrigados;
- 8.9 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 8.10 - Permitir o acesso dos fiscais e gestor de contrato da Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela própria SMS e, indiretamente, pelos conselhos ou gestores locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para fim para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.;
- 8.11 - Vedado o recebimento de recursos simultâneos, para a mesma pessoa acolhida, bem assim a cobrança de qualquer pagamento mesmo sob a forma de doação.
- 9 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).
- h) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- i) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
- j) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- k) Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR)

1. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR)

- 1.1 - A Credenciada deverá executar os serviços de acolhimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em modalidade de comunidade terapêutica;
- 2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da diária por paciente, conforme prestação de contas mensal, sendo o limite máximo de acolhimento de quatro pacientes consecutivamente, divididos igualmente entre as credenciadas, respeitada a natureza da instituição, se exclusivamente masculina ou feminina;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

- 3 - A CONTRATANTE reservará para o período de 5 (cinco) anos, a quantia de **R\$ 462.309,00**, sendo o valor de **R\$ 92.461,80** para o período de 12 meses (365 dias/ ano não bissexto) com previsão (estimativa) média mensal de **R\$ 7.705,15**, para o pagamento dos internamentos.
- 4 - Os valores previstos neste item constituem valores meramente estimativos para fins orçamentários, não configurando de forma alguma compromisso futuro de contratação, ou seja, a Contratante só fará o repasse de valores conforme produção;
- 5 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Canoinhas, e de acordo com autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6 - A CREDENCIADA atenderá somente os pacientes residentes na cidade de Canoinhas, encaminhados com autorização da Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Coordenação de Saúde Mental do Município de Canoinhas/SC, respeitada eventual fila de espera;
- 7 - Será de inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento, custeio e pagamento de todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;
- 8 - Os serviços objeto deste credenciamento somente poderão ser realizados pela própria CREDENCIADA ou pelos profissionais componentes do corpo clínico da CREDENCIADA, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento, salvo prévio e expresse consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 9 - As CREDENCIADAS devem possuir licença sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;
- 10 - As instituições CREDENCIADAS devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
- 11 - As instituições CREDENCIADAS deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com o mesmo nível de formação;
- 12 - As instituições CREDENCIADAS devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim;
- 13 - Cada residente das instituições CREDENCIADAS deverá possuir ficha individual em que se registre as atividades realizadas pelo mesmo;
- 14 - As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis;
- 15 - As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis no município, para os residentes, sejam eles públicos ou privados;
- 16 - As CREDENCIADAS devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, proporcionando capacitação à equipe, mantendo o registro através de assinaturas e fotografias;
- 17 - Quando em quarto coletivo deve ser respeitada a distância entre as camas, espaço fechado para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- 18 - Deve ter banheiros dotados de vaso sanitário, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;
- 19 - Deve possuir Infraestrutura compatível com número de residentes da instituição, com cômodo de convivência interior à construção, coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos internos e para práticas laborais;
- 20 - Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;
- 21 - No processo de admissão do paciente, as instituições devem garantir:
- Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
 - Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
 - A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico e quando encaminhado via medida judicial;
 - O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
 - A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.
- 22 - Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:
- O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de violência;
 - A observância do direito à cidadania do residente;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

- c) Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
d) A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;
e) A manutenção de tratamento de saúde do residente; e
f) Garantia de registro, no mínimo duas vezes por semana, das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em tratamento na ficha individual/prontuário constando as seguintes informações: identificação e anamnese do residente, evolução, atendimentos realizados no serviço de saúde mental de referência.
- 23 - Devem ser guardados resultados de exames laboratoriais e outros auxiliares, registro de resumo de alta, registro de sinais vitais, intercorrências, etc.
- 24 - Em caso de medicamentos que necessitem de refrigeração, devem ser acondicionados em recipientes plásticos com tampa, devidamente identificados, evitando a contaminação cruzada por alimentos.
- 25 - As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:
- a) Alta terapêutica;
b) Desistência (alta a pedido);
c) Desligamento (alta administrativa);
d) Desligamento em caso de mandado judicial;
e) Evasão (fuga); e
f) Fluxo de referência à rede de atenção a saúde mental.
- 26 - As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.
- 27 - As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponível para os residentes.
- 28 - Deverá atender as demais exigências da RDC ANVISA nº 101, de 30 de maio de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Constitui objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) estabelecidas no Município de Canoinhas/SC para prestação de serviços de acolhimento de pacientes do SUS com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em modalidade de comunidade terapêutica, exclusivamente masculino e/ou exclusivamente feminino, a ser utilizado conforme necessidade do serviço de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Descritivo	Valor Un. (Diária por Paciente)	Valor Total Diárias	Valor total Anual (365 dias)	Valor Total 5 Anos (1825 dias)
01	06	Serviço de acolhimento de pacientes (maiores de 18 anos) do SUS com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em modalidade de comunidade terapêutica, exclusivamente masculino e/ou exclusivamente feminino, a ser utilizado conforme necessidade do serviço, estabelecido no Município de Canoinhas/SC.	R\$ 42,22	R\$ 253,32	R\$ 92.461,80	R\$ 462.309,00

2 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 462.309,00**.

3 - Referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto de acolhimento.

4 - Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades dos produtos mencionadas na tabela acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, sendo a empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

1 - Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
 - 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
 - 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
 - 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
 - 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.10. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- 2 - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

- 1 - A extinção do contrato poderá ser:
 - 1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante compromete-se a pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 2 - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
- 3 - A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Francieli da Costa Colla

Secretária de Saúde

Visto:

Departamento Jurídico

EMPRESA

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe671b7f132a761>.
POR MAURICIO PEREIRA EM 25/10/2024 16:52





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO SERVIÇO, CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho interesse em prestar **SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES DO SUS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, EM MODALIDADE DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA, EXCLUSIVAMENTE MASCULINO E/OU EXCLUSIVAMENTE FEMININO, A SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO.**

Declaro que disponibilizaremos no quadro de funcionários, profissionais formados e capacitados com Registro no respectivo conselho.

Declaro também, que não haverá discriminação no tratamento dos usuários SUS perante os demais usuários;

Declaro que, havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária, ou outra forma acordada entre todos os credenciados contratados..

Canoinhas, XX de XXX 2024.

Assinatura
Declarante





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina

CHAMADA PÚBLICA Nº FMS XX/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **CHAMDA PÚBLICA Nº FMS 02/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º FMS 02/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX S/C, de de 2024.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

